



## ORDEM DE SERVIÇO

N.º 22/2025

**ASSUNTO: REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES**

A ISLA Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, Lda., Entidade Instituidora do **ISLA Santarém - Instituto Politécnico**, aprova o **Regulamento da Residência de Estudantes** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo a esta Ordem de Serviço, que entra imediatamente em vigor e revoga a Ordem de Serviço nº 19/2025, de 16 de junho.

Santarém, 14 de julho de 2025.

A Gerência

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Dr.ª Maria Clotilde Esteves Domingues

## CAPÍTULO I CONDIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente Regulamento define as regras de funcionamento da Residência de Estudantes do ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém).

### Artigo 2.º

#### **Âmbito de aplicação**

Pode candidatar-se a alojamento na Residência do ISLA Santarém, qualquer membro da comunidade académica do ISLA Santarém, bem como estudantes, docentes ou funcionários integrados em programas internacionais ou de intercâmbio institucional, quando abrangidos por protocolos de colaboração celebrados entre o ISLA Santarém e as respetivas instituições.

### Artigo 3.º

#### **Candidatura**

1 – O processo de candidatura e atribuição de alojamento é realizado anualmente, segundo calendário estabelecido pelo Serviço de Ação Social (SAS), através de impresso próprio solicitado no SAS ou disponível na página do Instituto.

2 – O impresso de candidatura referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de morada (Documento emitido pela Autoridade competente);
- b) Fotografia.

3 – O candidato deve enviar o impresso de candidatura, juntamente com os documentos referidos no ponto 2, via email para o SAS.

### Artigo 4.º

#### **Critérios para concessão de alojamento regular**

1 – As candidaturas de estudantes a alojamento regular, nomeadamente alojamento para a frequência de ano letivo de um curso com grau, serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:

- a) Ordem de chegada das candidaturas;
- b) Estudante cuja residência do agregado familiar diste a maior distância do ISLA Santarém;
- c) Estudante que tenha obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior (exceto para os novos estudantes).

2 – Para efeitos de determinação de aproveitamento escolar, considera-se o estudante que tenha realizado pelo menos 50% do número de créditos ECTS relativo ao ano letivo anterior.

3 – No caso dos estudantes que estiveram alojados no ano letivo anterior na Residência, a atribuição do alojamento está sujeita à análise do comportamento tido ao longo do ano anterior, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento atempado das mensalidades de alojamento, disciplina, comportamento cívico e espírito de colaboração com os serviços do Instituto. Esta informação poderá, em situações de comprovada violação das regras da Residência, ser inibidora da concessão de alojamento ao estudante infrator.

4 – Não serão admitidos na Residência, estudantes que, aquando da candidatura ao alojamento, tenham no seu percurso académico mais de 4 matrículas a tempo integral relativamente ao ciclo de estudos em que estão inscritos. Poderão existir exceções, desde que, sejam fundamentadas em requerimento por motivos de saúde ou outros que o SAS aceite como válidos e sem prejuízo do nº 1 deste artigo.

5 – São liminarmente excluídos do processo de seleção, os estudantes que tenham quaisquer dívidas para com o Instituto (propinas, emolumentos, mensalidades de alojamento, etc.).

6 – Os critérios de seriação indicados no ponto 1, aplicam-se a estudantes candidatos a alojamento com matrícula válida a tempo integral. Os estudantes matriculados a tempo parcial, desde que não sejam finalistas, apenas poderão ter direito a alojamento caso existam camas sobrantes após o término do processo de seleção de candidaturas.

7 – As candidaturas a alojamento de outros membros da comunidade académica, nomeadamente docentes bem como estudantes, docentes ou funcionários integrados em programas internacionais



ou de intercâmbio institucional, serão analisadas aplicando-se a alínea a) do número um do presente artigo, tendo em consideração as disponibilidades existentes para o período solicitado.

#### Artigo 5.º

##### **Comunicação da decisão**

1 – Após a análise da candidatura, o candidato a alojamento recebe um *e-mail*, exclusivamente para o *e-mail* indicado pelo próprio como sendo o seu e-mail de contato, com a informação do seu resultado.

2 – Após a comunicação referida no número anterior, o candidato terá 3 (três) dias úteis para se pronunciar, via email, sobre o resultado, findo o qual o mesmo se converte em definitivo.

3 – No caso de o candidato apresentar exposição, a candidatura será reanalisada e o candidato receberá um *e-mail*, com a informação do seu resultado definitivo.

#### Artigo 6.º

##### **Atribuição/Aceitação de alojamento**

1 – A aceitação do alojamento e respetiva aceitação é formalizada através de preenchimento de impresso próprio com termo de aceitação do alojamento do presente regulamento e reiterando a responsabilidade do seu cumprimento, acompanhado do pagamento da caução, se aplicável.

2 – Sem prejuízo do estipulado nos pontos anteriores, só será concedido alojamento ao candidato que assine um termo de responsabilidade, no qual aceite cumprir as regras e regulamentos internos da Residência, que lhe forem entregues para conhecimento no SAS.

3 – A admissão na Residência implica a entrega obrigatória do Boletim de vacinas em dia – tétano.

4 – A atribuição de alojamento é considerada sem efeito se no prazo de 5 (cinco) dias úteis o candidato a alojamento não proceder à aceitação do mesmo através do preenchimento e devolução dos documentos nos pontos anteriores acompanhados da confirmação do pagamento da caução, se aplicável.

#### Artigo 7.º

##### **Mensalidade e taxa a pagar pelo estudante residente**

1 – A mensalidade a pagar pelo residente é fixada anualmente pela Entidade Instituidora do ISLA Santarém.

2 – O valor a pagar pelo alojamento, desde a entrada e até à saída definitiva da residência, será calculado da seguinte forma:

a) Se o candidato ocupar o alojamento por um período inferior ou igual a duas semanas num mesmo mês, será devido o pagamento de metade de uma mensalidade. Este constitui o pagamento mínimo devido pela utilização do alojamento na Residência;

b) Se o candidato ocupar o alojamento por um período superior a duas semanas até ao mês completo, será devido o pagamento de uma mensalidade.

3 – O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado por transferência bancária, dentro dos seguintes prazos:

a) Até ao dia 8º do mês a que respeitam excetuando-se a primeira mensalidade que deverá ser paga antes da entrada no alojamento;

b) Até ao dia de entrada, no caso de alojamentos pontuais.

4 – Nos casos de pagamentos efetuados fora de prazo o residente fica obrigado ao pagamento de juros de mora, aplicando-se a taxa definida pela Entidade Instituidora do ISLA Santarém.

5 – Nos casos de ocupação de alojamento por períodos diferentes dos definidos nos pontos anteriores aplica-se a taxa diária definida pela entidade instituidora.

#### Artigo 8.º

##### **Caução**

1 – A caução aplica-se às situações de alojamento por período superior a 15 dias e constitui um fundo de garantia para os eventuais incumprimentos no pagamento e/ou danos causados durante a ocupação da residência.

2 – O candidato, depois de informado da atribuição de alojamento e ao aceitar o mesmo, terá de fazer um depósito correspondente à caução, cujo valor será igual a uma mensalidade do alojamento.

3 – Só será facultada a entrada na residência ao estudante que exhibir junto do SAS o comprovativo do pagamento estipulado no número anterior.

4 – Finda a ocupação, e caso não se comprove **após vistoria obrigatória ao quarto**, a existência de danos imputáveis ao residente, a título de dolo ou negligência, a caução será restituída para o NIB/IBAN entregue no processo de entrada do estudante.

5 – No final do ano letivo ou da ocupação, e caso se comprove, após verificação ao quarto, a existência de danos imputáveis ao residente, a título de dolo ou de negligência, o montante dos estragos registados pelo SAS será deduzido do valor da caução depositada pelo estudante.

6 – Se o valor dos danos causados pelo residente, registado pelo SAS durante o período de utilização do quarto ou após a sua vistoria, exceder o valor da caução, o residente terá de efetuar o pagamento dos danos, independentemente do valor da caução.

7 – O candidato que, após lhe ter sido atribuído alojamento, confirmar a aceitação do mesmo e proceder à aceitação com o pagamento da caução, se desistir do mesmo perde o direito à devolução da caução paga.

#### Artigo 9.º

##### **Dívidas**

1 – Ao fim de dois meses continuados sem pagamento das respetivas mensalidades e na ausência de justificação por escrito e devidamente aceite pelo Administrador do ISLA Santarém, o residente ficará impedido de continuar a utilizar a Residência sendo-lhe vedado o acesso à mesma.

2 – As dívidas acumuladas pelo estudante na utilização da Residência, deverão ser comunicadas pelos Serviços Financeiros ao Administrador, SAS e Serviços Académicos, ficando deste modo o estudante inibido de obter qualquer tipo de documentação oficial acerca da sua situação académica no ISLA Santarém, enquanto não liquidar na totalidade as respetivas dívidas ao Instituto.

#### Artigo 10.º

##### **Condições gerais de alojamento na Residência**

1 – A Residência abre a partir do dia 01 de setembro, em data definida pelo SAS tendo em consideração a data estipulada no calendário escolar para o início das aulas do 1º semestre, e encerra no último dia útil de julho do ano seguinte.

2 – A admissão na Residência é feita após preenchimento da ficha de entrada no alojamento e com a entrega das chaves, que só poderão ser levantadas na Residência ou no SAS, durante o período normal de atendimento ao público.

3 – Os residentes podem permanecer na Residência até ao final do ano letivo e durante a altura dos exames. Após finalização dos mesmos, terão de retirar todos os seus haveres e fazer a entrega das respetivas chaves no SAS.

4 – Ao deixar o quarto vago, o SAS deve assegurar, na presença do residente, que o quarto fica em boas condições de utilização e sem a existência de quaisquer bens pertencentes ao estudante.

5 – Os residentes deverão abandonar a Residência até às 17 horas do dia em que deixem definitivamente a mesma, fazendo a entrega do material de quarto fornecido e as respetivas chaves no SAS.

6 – Só serão permitidas eventuais exceções ao definido nos pontos anteriores desde que devidamente autorizadas pelo Administrador do ISLA Santarém, mediante despacho a requerimento efetuado pelo estudante.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO

#### Artigo 11.º

##### **Gestão das camas da Residência**

1 – Sem prejuízo do disposto no regulamento para atribuição de alojamento na Residência, o SAS reservará, no início de cada ano letivo, para os estudantes que ingressam pela primeira vez num dos cursos do ISLA Santarém, uma percentagem de cerca de 50% dos lugares disponíveis com o objetivo de salvaguardar o necessário apoio de alojamento a esses estudantes.

2 – A partir do dia 01 de setembro as vagas não ocupadas pelos estudantes que frequentaram o ISLA Santarém no ano letivo anterior passaram a estar disponíveis, em igualdade de circunstâncias para todos os estudantes devidamente matriculados nos respetivos ciclos de estudos, ou outros membros da comunidade académica que cumpram o previsto no presente regulamento.

3 – Sem prejuízo do previsto nos pontos anteriores, podem ser reservadas camas destinadas a docentes do ISLA bem como a estudantes, docentes ou funcionários integrados em programas internacionais ou de intercâmbio institucional.

Artigo 12.º

**Funcionamento**

1 – É da responsabilidade do SAS:

- a) Fornecer os equipamentos de utilização geral disponibilizados nas áreas comuns e outros materiais necessários ao funcionamento da Residência, nomeadamente as roupas de cama e toalhas;
- b) Assegurar, em conjunto com o Serviço Técnico, a manutenção e conservação do edifício da Residência;
- c) Assegurar a limpeza geral das áreas comuns, através da Empresa de Limpeza contratualizada pela Escola;
- d) Garantir a segurança 24h/dia das instalações.

Artigo 13.º

**Áreas comuns**

As condições gerais de utilização das áreas comuns, são:

1 – Copa/Cozinha:

- a) Os residentes só poderão confeccionar alimentos e/ou refeições nas copas;
- b) A limpeza da copa deverá ser feita, **obrigatoriamente**, logo a seguir à sua utilização;
- c) Não é permitido deixar loiça nas bancadas. Caso os utilizadores deixem loiça suja nas bancadas, a mesma será recolhida pelo pessoal de serviço na Residência. Se não for reclamada num período de 36h, o SAS reserva-se no direito de a confiscar e por questões de higiene, e colocá-la no lixo;
- d) Os frigoríficos terão de ser limpos semanalmente pelos residentes do respetivo piso;
- e) As regras gerais de utilização destes espaços, estão afixadas na entrada das salas.

2 – Lavandaria:

- a) As condições de utilização da lavandaria são aprovadas anualmente pelo SAS;
- b) A utilização da lavandaria, para efeitos de lavagem e secagem da roupa nas máquinas existentes neste espaço, carece de prévia aquisição de fichas no Serviço de Tesouraria ou na Residência;
- c) O custo unitário da ficha é fixado anualmente pela Entidade Instituidora do ISLA Santarém;
- d) Para utilizar a lavandaria, os utilizadores deverão seguir escrupulosamente as instruções de manuseamento das máquinas, afixadas no local;
- e) Se for detetada alguma irregularidade, a mesma deverá ser comunicada ao Responsável do SAS;
- f) É expressamente proibido levar pertences (roupas, etc.) de terceiros que estiverem no local;
- g) As regras gerais de utilização deste espaço, estão afixadas na entrada da lavandaria.

3 – Sala de Estudo 24 h:

- a) A entrada na sala de estudo 24 h será permitida mediante a apresentação de cartão de estudante válido para o ano letivo em curso;
- b) Deve ser utilizada estritamente para fins de estudo ou realização de trabalhos académicos;
- c) Deve ser mantido o silêncio e o respeito pelos restantes utilizadores;
- d) A sala de estudo 24 horas abre à comunidade estudantil no período de abertura da Residência definido no nº 1 do artigo 10.º;
- e) As regras gerais de utilização deste espaço, estão afixadas na entrada da sala.

4 – Sala de Convívio:

- a) Esta sala é para utilização exclusiva dos residentes e de visitas autorizadas;
- b) Não poderão ser realizadas festas ou eventos nesta sala, que não sejam devidamente autorizados pelo Responsável do SAS;
- c) As regras gerais de utilização deste espaço, estão afixadas na entrada da sala.

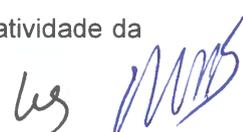
**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES**

Artigo 14.º

**Direitos dos residentes**

1 – Constituem direitos dos residentes:

- a) O alojamento durante o período letivo para o qual efetuou a candidatura;
- b) O direito a ser informado dos acordos e alterações que se relacionem com a atividade da Residência;



- c) Comunicar situações de relevo ao SAS para resolução de problemas.
- 2 – Visitas na Residência:
- a) Os residentes podem receber visitas nos seus quartos até às 23.00h, responsabilizando-se pela sua conduta e cumprimento do horário e regras estabelecidas. As visitas devem andar acompanhadas pelo residente. Após a hora atrás mencionada, é estritamente proibida a permanência de visitas nos quartos da Residência;
- b) Caso o residente viole este procedimento, incorre numa infração considerada muito grave, cujas penalizações estão previstas nos nº1-c) e d) do artigo 18.º do presente regulamento.
- 3 – Privacidade dos residentes:
- a) Por motivos devidamente justificados, designadamente para vistoria, verificação de irregularidades, trabalhos de limpeza ou de manutenção das instalações e/ou equipamentos, os funcionários do SAS e/ou do Serviço Técnico – acompanhados por um elemento do SAS podem entrar nos quartos sempre que tal se justificar;
- b) A entrada nos quartos far-se-á apenas no âmbito das suas funções, acompanhado por quem achar necessário para a execução da sua intervenção, respeitando-se sempre o espaço e a necessária privacidade do residente;
- c) Sempre que tal suceda sem o aviso prévio ou a presença do residente no quarto, os elementos indicados na alínea a), deverão deixar informação dirigida ao residente, junto do SAS ou no quarto em forma de aviso/comunicação, de que tal situação ocorreu na sua ausência, indicando o dia, hora e o motivo de entrada no quarto respetivo.

#### Artigo 15.º

#### Deveres dos residentes

- 1 – Constituem deveres dos residentes:
- a) Conhecer e respeitar este Regulamento e o Regulamento Interno da Residência e cumprir as diretrizes emanadas pelo SAS;
- b) Ocupar o quarto que lhe foi atribuído;
- c) Zelar pela conservação e limpeza do material colocado à sua disposição no quarto e espaços comuns e manter as condições de habitabilidade do seu quarto e da Residência em geral;
- d) Zelar pelos bens da Residência e não se apropriar nem danificar bens alheios;
- e) Respeitar o período de descanso, fixado entre as 0 e as 8 horas, dentro da Residência e nas suas imediações;
- f) Informar o SAS, da colocação e utilização de material elétrico no quarto, nomeadamente aquecedores e aparelhos de ar condicionado;
- g) Manter uma conduta pessoal de convivência e respeito para com os restantes residentes e funcionários;
- h) Adotar uma conduta responsável, evitando desperdícios de água e de energia elétrica;
- i) Efetuar o pagamento das mensalidades dentro do prazo estabelecido para o efeito;
- j) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, retirar no final de cada ano letivo, todos os objetos pessoais do quarto que utilizou e dos espaços comuns.
- 2 – Em situações excecionais, devidamente requeridas e fundamentadas, o SAS poderá disponibilizar as arrecadações existentes na Residência para a guarda de objetos pessoais dos residentes, os quais deverão ser retirados impreterivelmente até ao dia 30 de setembro do respetivo ano. Não obstante, não é permitido guardar qualquer tipo de alimento, mesmo que se encontre fechado.
- 3 – Findo o prazo referido no número anterior, o SAS, e após um último aviso efetuado por correio eletrónico aos proprietários dos objetos, os bens abandonados, caso não tenham utilidade, serão deitados para o lixo, sem prejuízo da não devolução do valor da caução ao estudante em incumprimento.
- 4 – O SAS não se responsabiliza por eventuais estragos, perdas ou roubos de objetos e/ou alimentos pertencentes aos residentes, que possam ocorrer durante a sua estadia na Residência, nomeadamente os guardados em copas, frigoríficos/arcas e nas arrecadações.
- 5 – O SAS não se responsabiliza por eventuais danos que possam ocorrer durante a utilização de equipamentos pessoais do tipo elétrico ou eletrónico na Residência, incluindo a sala de estudo 24 horas e a sala de convívio.
- 6 – A não ocupação da Residência por período superior a 15 dias é considerada desistência da Residência, exceto as situações previamente comunicadas ao SAS e devidamente autorizadas.
- 7 – Periodicamente, serão efetuadas vistorias aos quartos dos residentes, com ou sem aviso prévio, para verificar o cumprimento das regras de funcionamento e salubridade.

Artigo 16.º

**Responsabilidade pessoal dos residentes**

- 1 – Os danos provocados na Residência, bem como os estragos e/ou desvios dos seus equipamentos, são da responsabilidade de quem os praticar.
- 2 – Em caso de ocorrência de danos, o residente em causa deve identificar-se imediatamente, a fim de repor a situação no mais curto prazo de tempo possível.
- 3 – Caso não seja possível identificar o autor dos danos, a reposição da situação é da responsabilidade:
  - a) Dos ocupantes do quarto, caso se tenha verificado dentro do mesmo;
  - b) De todos os elementos do piso, caso sejam verificados num só piso;
  - c) Solidariamente por todos os residentes, nos restantes casos.
- 4 – Em qualquer das situações, qualquer dano deve ser reparado o mais rapidamente possível, a fim de não serem prejudicados os restantes residentes.
- 5 – Após apuramento dos custos relativos a danos provocados, o Administrador do ISLA Santarém decidirá acerca do montante a pagar pelo(s) residente(s) envolvidos, devendo o SAS imputar ao(s) residente(s) prevaricador(es) o pagamento dos custos relativos aos danos.

**CAPÍTULO IV  
DAS FALTAS E SANÇÕES**

Artigo 17.º

**Faltas e infrações disciplinares**

- 1 - São consideradas faltas e infrações disciplinares as seguintes:
  - a) Ceder a chave do quarto ou qualquer outra chave da Residência a terceiros não autorizados;
  - b) Manter visitas no alojamento para além das 23.00h;
  - c) Manter no quarto, objetos pertencentes às áreas comuns da Residência, bem como atribuir-lhes fim diverso;
  - d) Efetuar a confeção de refeições fora dos locais próprios e/ou com recursos a outro equipamento que não o disponibilizado pelo SAS;
  - e) Retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
  - f) Não cumprimento das regras de utilização da lavandaria;
  - g) Violar as normas de limpeza e higiene nas áreas comuns e nos quartos;
  - h) Provocar estragos no edifício e/ou equipamentos da Residência;
  - i) Utilizar nos quartos materiais comburentes, tais como velas ou outros;
  - j) Incomodar os demais residentes, perturbando o seu descanso e estudo;
  - k) Dificultar a normal convivência na Residência;
  - l) Violar as regras definidas para o acesso de não residentes;
  - m) Faltar ao respeito a qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite a Residência;
  - n) Desrespeitar as diretrizes do SAS;
  - o) Organizar atividades coletivas na Residência sem prévio consentimento do SAS;
  - p) Fumar no interior da Residência;
  - q) Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro da Residência, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ilegais;
  - r) Consumir, de forma excessiva e continuada, bebidas alcoólicas;
  - s) Outras: identificadas pelo SAS, que ponham em risco os residentes e/ou o bom funcionamento da residência e da própria Instituição.
- 2 - Serão aplicadas as seguintes taxas por incumprimento de regras de conduta/deveres dos residentes:
  - a) Não manter o quarto limpo e arrumado, por cada ocorrência serão descontados 20€ da caução do residente/residentes;
  - b) Colar "posters", cartazes ou autocolantes nas paredes ou portas do quarto, bem como fazer algum tipo de inscrição nas mesmas, serão descontados na caução o valor de 20€, responsabilidade individual, ou no caso de não ser apurado o responsável, responsabilidade coletiva dos residentes do quarto;

Artigo 18.º

**Sanções**

1 – O incumprimento das normas regulamentares estabelecidas determina a instauração de procedimento disciplinar e é passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Expulsão da Residência até ao final do respetivo ano letivo, conforme a gravidade da situação;
- d) Inibição de se candidatar a alojamento na Residência pelo período de um ano;
- e) Outras: dependendo do grau de reincidências dos atos.

2 – Para efeitos de apuramento de infrações, são considerados elementos de prova, as imagens gravadas pelo sistema de videovigilância existente na Residência, assim como, vistorias, fotografias entre outros.

3 – A aplicação das sanções previstas no presente Regulamento é da competência do Administrador do ISLA Santarém e obedecerá aos princípios da proporcionalidade, da igualdade, da justiça e do contraditório, devendo ser precedida de audiência prévia do interessado e do SAS.

Artigo 19.º

**Instrução do processo**

1 – Logo que o SAS tome conhecimento da infração deverá comunicar a mesma ao Administrador do ISLA Santarém a quem caberá avaliar se haverá lugar ou não a procedimento disciplinar.

2 – Se o responsável do Administrador concluir, sob despacho fundamentado, pela:

- a) Inexistência de infração, o processo será arquivado;
- b) Existência de infração que justifique procedimento disciplinar, o procedimento inicia-se com a notificação ao estudante da instauração do processo, descrição e data da alegada infração e número de testemunhas, num máximo de três, que poderão ser arroladas.

3 – À data da comunicação indicada na alínea anterior deve ser designado um instrutor, que coordenará toda a tramitação do processo.

4 – O instrutor ouvirá o estudante, a requerimento deste e sempre que entenda ser necessário.

5 – Concluída a instrução será elaborado um relatório preliminar, devendo o estudante ser notificado da decisão provisória e poder pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis.

6 – Decorrido o prazo indicado no número anterior, e caso não haja fundamento para alterar a proposta de decisão, é elaborado relatório final da instrução com remessa para o Administrador do ISLA Santarém.

7 – Caso exista pena, a mesma será aplicada no dia útil seguinte ao da publicação do despacho do Administrador do ISLA Santarém.

CAPÍTULO V

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 20.º

**Situações não previstas**

Qualquer situação especial não prevista no presente Regulamento será analisada e resolvida por despacho do Administrador do ISLA Santarém.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação e publicitação pela Entidade Instituidora do ISLA Santarém.

